

**ENTRADA**

04 JUL. 2023

  
Ass. do Func. COASP

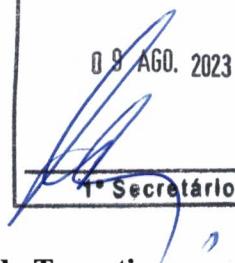


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO FORTES

**APROVADO**

A Secretaria para providências

09 AGO. 2023

  
1º Secretário

Requerimento Nº

/2023 **1132**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

*Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria Estadual da Cultura, solicitando estudos sobre a viabilidade de modificar a Portaria nº 03/2023/GABSEC/SECTUR, facultando a solicitação de doação de alimentos não perecíveis em eventos custeado por recursos públicos como ferramenta de combate à fome no Estado do Tocantins.*

O Deputado signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelênciia que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, e ao Secretário Estadual da Cultura, Senhor **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**, solicitando estudos sobre a viabilidade de modificar a PORTARIA Nº 03/2023/GABSEC/SECTUR, facultando a solicitação de doação de alimentos não perecíveis em eventos custeado por recursos públicos como ferramenta de combate à fome no Estado do Tocantins.

#### **JUSTIFICATIVA**

A PORTARIA Nº 03/2023/GABSEC/SECTUR, estabelece normas para cadastramento, formalização e prestação de contas dos entes públicos da administração direta e indireta, envolvendo termo de convênio e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria de Cultura.

No artigo 13 da mencionada Portaria, prescreve sobre a proibição de cobrar ingressos, entradas, bilhetes, pulseira ou qualquer outro meio que implique condição de contraprestação ao cidadão usufruir de eventos pagos no todo ou em parte com recursos públicos.

Nossa solicitação se justifica pelas inúmeras solicitações que recebemos no Gabinete por Prefeitos e Presidentes de Sindicatos, solicitando alteração na referida normativa, facultando a solicitação de alimentos não perecíveis nesses eventos custeados com recursos públicos com a finalidade precípua de combater à fome e à insegurança alimentar e nutricional em nosso Estado.



O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, através do PROCESSO Nº 21780-8/2016, tem estudos sobre a possibilidade dessa cobrança desde que o concedente discipline, em normatização específica, a possibilidade de arrecadação de recursos com a cobrança pela entrada ou participação em eventos públicos realizados no âmbito da execução de convênios ou instrumentos congêneres.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PELO CONVENENTE OU PARCEIRO COM COBRANÇA DE INGRESSOS. POSSIBILIDADE. É possível que o particular ou ente público que atue nesta condição, de forma fundamentada, ao receber recursos públicos por meio de instrumento formal hábil para tanto, efetue arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em evento público (festa local de interesse público, eventos culturais, folclóricos, desportivos e turísticos, congresso, fórum, conferência e congêneres).**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, que acolheu a sugestão do Conselheiro Luiz Carlos Pereira no sentido de incluir no verbete apresentado no voto-vista a expressão “de forma fundamentada”, e contrariando o Parecer nº 5.518/2016 do Ministério Público de Contas, responder ao conselente **que é possível que o particular ou ente público que atue nesta condição, de forma fundamentada, ao receber recursos públicos por meio de instrumento formal hábil para tanto, efetue arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em evento público (festa local de interesse público, eventos culturais, folclóricos, desportivos e turísticos, congresso, fórum, conferência e congêneres)**. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Vencidos os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO- Relator, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO FORTES

RICARDO (Portaria nº 026/2017), e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, que votaram conforme o teor do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ CARLOS PEREIRA, que acompanharam o voto-vista.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.  
**Publique-se.** Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Como idealizador de programas sociais que atendem famílias em estado de vulnerabilidade social em várias cidades tocantinense, como **SOPÃO SOLIDÁRIO**, **HORTA COMITÁRIA**, **ATLETA DO AMANHÃ**, e **CASA DE APOIO**, sempre lutei para garantir efetivamente a dignidade humana e a alimentação saudável.

Nosso objetivo é garantir que a implementação de ações concretas na área da alimentação seja priorizada no território tocantinense. A Campanha da Fraternidade de 2023, pela terceira vez a CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, traz a fome como tema de reflexão durante o período quaresmal, como assunto de emergência, com o propósito de exercitar a caridade.

Assim, compreendendo a importância de combater a fome através de políticas públicas que consigam efetivamente levar comida à mesa de quem precisa, é que solicitamos estudos sobre a viabilidade de modificar a Portaria nº 03/2023/GABSEC/SECTUR, facultando aos organizadores de forma fundamentada a previsão de solicitação de doação de alimentos não perecíveis em eventos custeados por recursos públicos em razão do combate à fome no Estado do Tocantins.

  
Eduardo Fortes  
Deputado Estadual